



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 968 - Suplementar | Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juarez Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Márcio Alves Puga

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Rafael Butareli de Miranda

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - Interino

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal da Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador-Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador-Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	05
Secretarias	06
Secretaria Municipal de Fazenda	06
Procedimento Administrativo	06
Controladoria Geral do Município	08
Procedimento Administrativo	08

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.161 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEGUNDA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Cuiabá, a Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será constituída por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo a composição com representação dos seguintes órgãos e entidades:

I - 01 (um) representante indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT, dentre os membros da Comissão de Trânsito daquela Seccional;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, dentre os servidores que compõe o Quadro de Pessoal daquela Pasta;

IV - 01 (um) representante dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte;

V - 07 (sete) representantes das entidades representativas dos condutores de veículos no Município, sendo:

01 (um) da Associação Mato-Grossense dos Taxistas;

01 (um) do Sindicato dos Taxistas de Cuiabá;

01 (um) da Associação dos Motoristas por Aplicativo de Mato Grosso;

01 (um) do Sindicato dos Transportadores Urbanos das Empresas de Transporte Coletivo Urbano do Estado de Mato Grosso;

01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários da Baixada Cuiabana;

01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Autônomos Mototaxistas, Motoboys e Similares do Estado de Mato Grosso; e

01 (um) da Associação de Mototaxistas de Mato Grosso.

VI - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Cuiabá.

§ 1º Exigir-se-á dos indicados possuírem, no mínimo, nível médio com certificado expedido por entidades educacionais reconhecidas pelo MEC e conhecimento na legislação de trânsito.

§ 2º Cabe ao representante indicado pelo Prefeito, o exercício da Presidência da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que comprovará ser detentor de nível superior, com diploma expedido por entidade reconhecida pelo MEC, ilibada reputação, idoneidade moral e comprovado conhecimento de trânsito.

§ 3º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 4º A JARI disporá de um secretário para secretariar os respectivos trabalhos, que inclusive pode ser servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de Cuiabá.

§ 5º Os membros da JARI exercerão mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.



Art. 3º Perderá o mandato o membro da JARI que:

I - faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no ano; e

II - quando da cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Art. 4º Fica garantido aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, bem como ao secretário, a percepção de jeton correspondente a R\$ 641,06 (seiscentos e quarenta e um reais e seis centavos), por sessões a que comparecerem, até o máximo de 04 (quatro) sessões ordinárias e de até 06 (seis) extraordinárias por mês.

§ 1º O valor previsto no caput deste artigo será atualizado no dia 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA – E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 2º O Jeton possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 5º O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo órgão executivo municipal de trânsito.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – FMTU.

Art. 7º O regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, deverá ser elaborado, e aprovado mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 8º A JARI que se encontra em funcionamento no Município de Cuiabá, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.676 de 18 de maio de 2021, passa a denominar-se Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.160 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA MARIA APARECIDA ANDRADE CORRÊA DA COSTA, À PRAÇA LOCALIZADA ENTRE A AVENIDA ARCHIMEDES PEREIRA LIMA, E RUAS TIRADENTES E NOVA MUTUM, NA ÁREA ESPECÍFICA DO LOTEAMENTO RENASCER, NO BAIRRO JARDIM ITÁLIA, NESTA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de PRAÇA MARIA APARECIDA ANDRADE CORRÊA DA COSTA, à praça localizada entre a Avenida Archimedes Pereira Lima, e Ruas Tiradentes e Nova Mutum, na área específica do Loteamento Renascer, no bairro Jardim Itália, nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.159 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE CASA DE APOIO LUZ A VIDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a entidade CASA DE APOIO LUZ A VIDA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.158 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

ACRESCENTA OS INCISOS XIII, XIV E XV AO ART. 2º DA LEI 7013/2023 QUE DECLARA A BATALHA DE RIMA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DA CIDADE DE CUIABÁ/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os incisos XIII, XIV, XV, ao art. 2º da Lei nº 7013, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)

(...)

XIII - batalha do pulo na bala, realizada todas as sextas-feiras na escadaria do Beco Alto, no centro histórico de Cuiabá; (AC)

XIV - batalha das minas, realizada todo 3º (terceiro) domingo do mês, no casarão das artes, no Bairro Pedra 90; (AC)

XV - batalha do Pedra 90, realizada todos os sábados do mês, na praça do CAIC, no referido Bairro.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.157 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE LIVROS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Cuiabá a “Semana Municipal de Doação de Livros”, a ser realizada anualmente, dos dias 22 a 28 de abril, por compreender que o dia 23 de abril é comemorado o Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor.

Parágrafo único. O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A Semana da Doação de Livros tem como objetivo:

I – promover a doação e a circulação de livros, fomentando a Educação e a Cultura;

II – aumentar o acervo das bibliotecas e das escolas municipais por meio da arrecadação e destinação de livros;

III – incentivar a leitura;

IV – estimular a solidariedade entre os municípios de Cuiabá/MT.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.156 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO CENTRO ESPÍRITA UMBANDA SANTO EXPEDITO - CEUSE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública municipal do Centro Espírita Umbanda Santo Expedito - CEUSE.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 10.501 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS – ARSEC, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N. 6.872, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022, PARA REGULAR, NORMATIZAR, CONTROLAR E FISCALIZAR OS CONTRATOS DE PARCERIA, CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais atribuídas no artigo 41, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o art. 104 da Lei 14.133 4. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar 374, de 31 de março de 2015, que confere à ARSEC a competência para regulação, normatização, controle e fiscalização dos serviços públicos delegados do Município de Cuiabá, a critério do



Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º Fica Delegada competência para Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, as atribuições previstas na lei municipal n. 6.872, de 28 de outubro de 2022, para regular, normatizar, controlar e fiscalizar os contratos de parceria, concessão ou permissão do serviço público de Loteria Do Município de Cuiabá, e o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

§1º Todas as questões atinentes ao acompanhamento das obrigações previstas no contrato de concessão serão objeto de fiscalização e regulamentação por parte da ARSEC, que poderá agir isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias Municipais.

§ 2º Fica instituída a obrigação dos parceiros, concessionários e permissionários do serviço público da Loteria de Cuiabá, pagarem a Taxa de Regulação, nos termos previstos no art. 20 usque art. 28 da Lei Municipal Complementar n. 374 de 31 de março de 2015.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá – MT, 09 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.500 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA ÁREA FINALÍSTICA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAIS DE SAÚDE REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 369, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 541, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Cuiabá, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 369 de 26 de dezembro de 2014 alterada pela Lei Complementar nº 541, de 24 de junho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Os atuais servidores efetivos dos cargos de Especialista em Desenvolvimento Social, Especialista de Saúde e Técnico em Desenvolvimento Social, ficam enquadrados conforme disposto no Anexo I deste Decreto, de acordo com a Lei Complementar nº 369 de 26 de dezembro de 2014 alterada pela Lei Complementar nº 541, de 24 de junho de 2024.

Art. 2º O enquadramento a que se refere o art. 1º deste decreto manteve o posicionamento na tabela remuneratória da mesma classe e padrão correspondentes na edição da publicação da Lei Complementar nº 541, de 24 de junho de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da publicação da Lei Complementar nº 541, de 24 de junho de 2024.

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá

ANEXO ÚNICO
ASSISTENTE SOCIAL

MATRÍCULA	NOME	CLASSE	PADRÃO
4909614	ADALGISA DA SILVA ALMEIDA	A	1
4040511	ADALIA MARIA DA SILVA	D	4
1968096	ADEMAR SALES MACAUBAS	E	7
4913289	ADRIA LOURENA SILVA DE JESUS	A	1
4922633	ALESSANDRA GOMES VIEIRA	A	1
4849226	ALESSANDRA SILVA SANTOS	D	4
4922649	ALICE LUIZA SILVA BERNAL	A	1
4920625	ALINE BIANCA COSTA DOS SANTOS	A	1
4875671	ALINE CRYSTINA LEMES NASCIMENTO NEPOMUCENO	C	3
4876179	AMANDA GUIMARAES CHOCAIR	C	3
4913064	AMANDA KAROLINY CONCEICAO DE CARVALHO	A	1
4849339	AMERINO MARTINS DE CARVALHO NETO	D	4
4921978	ANA LETICIA BRUNO GONÇALVES	A	1
4922792	ANA PAULA BARROS DA SILVA	A	1

4922359	ANA PAULA MONTEIRO TOLEDO	A	1
4922654	ANA PAULA PINTO	A	1
4913373	ANDRE LUIS DE MORAIS E SILVA	A	1
4900207	ANDREA SILVA DO NASCIMENTO	B	2
4922485	ÂNGELA CONCEIÇÃO DE SOUZA MATOS	A	1
4921566	APARECIDA MARIA FERREIRA	A	1
2974053	BENEDITA LEILA LEITE	E	8
1968018	BETANIA FRANCO DE ASSIS MENDES	E	7
4900211	BIANCA FERNANDES ERASMO	B	2
4922413	CAIO CESAR MATIAS LUZ	A	1
4900500	CAMILA REINHEIMER	B	2
4922423	CASSANDRA MARCOS	A	1
4849341	CELIA LUCIA CALVOSO DE CARVALHO	C	4
4912979	CELIA PROCOPIO DE MATOS	A	1
4040351	CELIA REGINA DAMAZIO ANDRADE AGUIAR	D	4
4913082	CLARIANE RODRIGUES DE MORAES	A	1
4875845	CLAUDINEIDE JOSE SALES	C	3
4876373	CLEIDE BASTOS LEITE	C	3
4921861	CLEIDIANA DE MORAIS MATOS	A	1
4876696	CRISTIANE LOPES DA SILVA	C	3
4922767	DANIELLE CRISTINA LORENZON	A	1
4922667	DANIELY HURTADO DE ARRUDA	A	1
4018464	DARCI SILVA CARVALHO BEZERRA	D	5
4913488	DEBORA DAIANE COSTA DE SOUZA	A	1
4922545	DELAINÉ REGINA BERTOLDI	A	1
4875669	DIONETE DALVA LIBERATO DA SILVA	C	3
4006385	EDNEY REGINA SILVA	B	6
4017682	ELAINE GLACIELI FERREIRA DE CAMPOS SILVA	D	5
2974046	ELIAMAR ANTUNES DE LIMA	E	8
4849340	ELIANE APARECIDA ROMAN CELESTINO	C	4
2974061	ELIANE FRANCISCA MARQUES FRANCA CORTES	D	7
1965849	ELIZABETE COSTA DA SILVA BRUNETTO	E	7
4922515	EMMILY GABRIELLY MOURA DE AMORIM	A	1
4922003	ERIKA PADILHA DOS SANTOS	A	1
4922686	ERLAINE SILVA	A	1
4900219	EUBER RICARDO FERREIRA ARCE	B	2
4913112	EVELYN MARTINS MININI	A	1
4875589	FABIANA MARIA AUXILIADORA DA SILVA SOARES	C	3
4875668	FAILSE CIDELE DA SILVA	C	3
4875672	FERNANDA MAIARA CORTES SENRA	C	3
4876176	FLAVIA TEREZA DO NASCIMENTO	C	3
4040491	FRANCISCA CHAGAS D AVILLA EL HAGE	D	4
4875667	FRANCISLENE SANTOS VILELA PINTO	C	3
4006383	FRANCISMARY DE AMORIM SILVA	E	6
4906878	GILDELY SALINAS EL HAGE	A	1
4922606	GISLENE DAS NEVES RICARDO	A	1
4913376	GLEICIANE CACERES JANUARIO FERREIRA DE JESUS	A	1
4914872	GRACIELLE MAIA CAMPOS	A	1
4006666	GRAZIELE CRISTINA DE BARROS RONDON	B	6
4875664	HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS	C	3
1961682	HELOISE ANGELICA AMORIM DIAS	E	11
4914874	IOHANA CRISTINA MOREIRA SANTOS	A	1
4900437	IRYA LIMA BARBOSA	B	2
4922655	ISETE ROSA DOS SANTOS VILAS BOAS	A	1



4922333	IVONE RIBEIRO SANTOS	A	1
4876380	IZABEL CRISTINA MULLER	C	3
4922353	JESSICA CAROLINE AMARAL DA SILVA	A	1
4913104	JESSICA JESUS DE OLIVEIRA DE MORAES	A	1
4900221	JESSICA MARIA DE AMORIM SANTOS	B	2
4922678	JESSYKA EVELLYN OLIVEIRA COSTA	A	1
2564673	JOANA DARC MUNIZ	E	12
4875665	JOANIL MARIA CASAROTTO	C	3
4920875	JOSIANE GONCALVES DA COSTA	A	1
4921749	JOSICLEA MARIA JOSE	A	1
4040558	JOSILENE ARAÚJO DE ALMEIDA	D	4
4900225	JOYCE THAYS PEREIRA DOS SANTOS	B	2
4920942	JULIANO DA SILVA SANTOS	A	1
4900240	JULIO CESAR MARINHO SANTOS	B	2
4922727	KALLITA DE FREITAS IORI CABRIOTTI	A	1
4922498	LARYSSA CHRISTINA DA SILVA LEITE BIANQUIM	A	1
4868019	LAURA FERNANDA COSTA NUNES	C	3
4922495	LEANDRO LIMA DA PAIXAO	A	1
4921739	LEILA CHABAN	A	1
4920917	LETICIA DE ALMEIDA ROCHA	A	1
4920759	LIVIA DANIELA DE BRITO BERLANDI	A	1
4922601	LORAINNE ESTEFANY DE ARRUDA DOMINGUES	A	1
4925993	LUANA FLAVIA OLIVEIRA VAZ	A	1
4920884	LUCAS XAVIER RODRIGUES	A	1
4920975	LUCENIA CASTELIANO MATIAS	A	1
4900256	LUCIANA SANTANA DE OLIVEIRA COSTA	B	2
4914455	LUCIANA SANTOS SCHURIG SIQUEIRA	A	1
4900259	LUIZ PHILIPPE BELARMINO REIS	B	2
4017755	LUZIA ROSA DE MORAIS	C	5
4867485	LUZIELLE CRISTINA PEREIRA DE MATOS	C	3
1965818	LUZINEIA ANTONIA DA COSTA BISPO	E	7
4875663	MAGGIE CAROLINA MAIDANA	C	3
4922641	MAÍRA DE SOUZA ROSA	A	1
4922614	MANUELE PATRICIA ALBUQUERQUE ALBUES	A	1
1965819	MARCIA DE CAMPOS	E	7
4922344	MARIA CLEMENTINA FERREIRA DE MELLO GOZZO	A	1
4912986	MARIA IVONE MIRANDA DA SILVA	A	1
4913119	MARIA JOSE PEREIRA LEITE	A	1
4849363	MARIA NILCE BARBOSA DE SOUZA	C	3
4914454	MARIANNE KELLY DE OLIVEIRA ROSA REBELLO	A	1
4876494	MARILEN RENATHA FRANCA FERREIRA DE OLIVEIRA	C	3
4048059	MARIZE NUNES DE CARVALHO	D	4
4922752	MARLON CORDEIRO DE SOUZA SILVA	A	1
4921813	MEIREDIANA DIAS DE OLIVEIRA	A	1
4040356	MIGUEL PEREIRA DA SILVA	D	4
4920931	MILAYNE FRANCIELLY MARQUES DE JESUS	A	1
4900445	MIRALVA CLEMENTINA DA SILVA	B	2
4922516	MONICA KELLY SILVA DE OLIVEIRA COELHO	A	1
4920644	NARA FERNANDA DA SILVA MORAES MILOMEM	A	1
4921484	NAYARA MARTINS DE SOUZA	A	1
4921503	NICOLE DE LIMA E SILVA GOMES	A	1
1000838	NILVA MARIA FERNANDES DE CAMPOS	E	9

4922604	PATRICIA ROSALINA DA SILVA	A	1
4920943	PAULA SAMARA RODRIGUES DO NASCIMENTO	A	1
4921580	PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA BRITO	A	1
4875678	POLLYANNA GOMES SANTANA	C	3
4921214	RAFAEL FERNANDES MARTINS	A	1
4038923	RONYSE BERNARDINE AGUIAR DE AMORIM	D	4
4040555	SHIRLENY RODRIGUES VILELA	D	4
4849531	SILVANA BARBOZA DOS SANTOS	D	4
4876369	SUELEN XAVIER DE MACEDO	C	3
4016962	SUELI ANDREA DA SILVA	C	5
4875865	SUELI AUGUSTA DE ARAUJO BEZERRA	C	3
4920810	SUELI DOS SANTOS BOA SORTE RAGAZZI	A	1
4921874	SUZANA PRZYBYSZEWSKI BARROS	A	1
4920859	SUZY COSTA E SILVA	A	1
1967997	TANIA MARIA DO ESPIRITO SANTO	C	7
4900511	TASSIELY KARINE PASSOS	B	2
4906883	THALITA PINHEIRO RODRIGUES DE JESUS	A	1
4040419	VANESSA DIAS DA SILVA DELABENETA SOUZA	D	4
4913379	VANIA MONGE PLACIDO	A	1
4867484	VANUZA BRANDAO BARBOSA	C	3
4876395	VERA LUCIA MARTINS PEREIRA	C	3
4010576	VIVIANE DA SILVA MASSAVI	D	6

CUIDADOR SOCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MATRÍCULA	NOME	CLASSE	PADRÃO
4912974	ADEMAR MARIANO DA SILVA	A	1
4925994	ADNA QUESIA COSTA DE OLIVEIRA	A	1
4913132	ADRIANA BATISTA DE OLIVEIRA	A	1
4899953	ALANNA KEREN DA SILVA DUTRA	B	2
4900341	ANDERSON BUENO RIBEIRO	B	2
4921479	ANNA SYLVIA SANTIAGO MANICA ALVES	A	1
4915610	BENETH PLACIDO DE JESUS	A	1
4900153	CAMILA APARECIDA DA CONCEICAO	B	2
4906777	CATIA DE SOUSA SILVA	A	1
4900152	CECILIA BONDESPACHO DE SOUZA RODRIGUES	B	2
4909615	CLAUDIA SIQUEIRA JUCA	A	1
4913007	CLAUDIO RODRIGUES NETO	A	1
4912987	CLERIVALDO GOMES DE JESUS	A	1
4900470	DANIEL COSTA BARBOZA	B	2
4900300	DEBORA SOLANGE FERREIRA COSTA	B	2
4921502	DENILDA MIRANDA DOS SANTOS SILVA	A	1
4900302	EDSON FRANCISCO CARVALHO	B	2
4925986	ELKYANNE DA CRUZ GONCALVES	A	1
4899946	ERICA DANILA PEREIRA QUINTINO	B	2
4900292	EVANILCE REIS DA SILVA	B	2
4900688	GABRIELA DE SA BONFIM CARDOSO	B	2
4900301	GEIZA MARIA DIAS ROMERO	B	2
4910288	GLENDA FERNANDES BASTOS	A	1
4906776	HANNA SABRINEY FERNANDES DE PAULA	A	1
4900113	IVANILDO CESAR NERES	B	2
4900675	JHEANY KALITSKI DE ALMEIDA	B	2
4900682	JHENYFFER KALITSKI DE ALMEIDA	B	2
4900123	JOSEAN GOMES CARVALHO	B	2
4925992	JULIO SILVA DE JESUS	A	1
4900663	KEILA ELIAS DA SILVA	B	2



4900154	LESINA MARIA DE ALMEIDA	B	2
4914372	LUCAS MIGUEL RIBEIRO DE CASTRO	A	1
4914370	LUIZ FELLIPE GUEDES DA FONSECA	A	1
4900685	LUIZ MARCONDES CARVALHO DE ANDRADE	B	2
4900345	LUZENIL DE MORAIS MARQUES	B	2
4921497	MARCIELY MARIA FONSECA DA SILVA	A	1
4925975	MARIA JOSE RAMOS DE SOUSA	A	1
4912984	MAYARA RAMALHO BUENO DE ARAUJO	A	1
4912996	MONICA VITORIO NUNES	A	1
4913397	NASLA CAROLINA DE OLIVEIRA E SILVA	A	1
4900155	OLDA MARIA DA SILVA	B	2
4900306	PAMELA CRISTINA BOTELHO SOARES	A	2
4913097	PAULA CAROLINE LEMES RODRIGUES	A	1
4914386	RAQUEL OLIVEIRA GOMES DA SILVA	A	1
4900719	ROBERTO LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO	B	2
4900312	ROSINEIA PEREIRA REIS	B	2
4900119	THAMARA APARECIDA OLIVEIRA DE MORAES	B	2
4900094	THAYS SOUZA DOS SANTOS	B	2
4900464	VALDENICE DE SOUZA NEVES	B	2
4914373	WENDER AUGUSTO DA SILVA	A	1

DECRETO Nº 10.499 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA O DECRETO Nº 8.241, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 6.399, DE 07 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º, do Decreto nº 8.241, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A adesão ao Mutirão Fiscal deverá ser solicitada diretamente no atendimento virtual do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br) ou Portal REFIS Online (www.refis.cuiaba.mt.gov.br), bem como no posto de atendimento presencial da Procuradoria Fiscal, podendo ser formalizada, por meio de acordo extrajudicial, entre 10 e 28 de outubro de 2024.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá – MT, 09 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 1566/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CARLA COSTA BRAGA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal da Assistência Social e Direitos Humano e da Pessoa com Deficiência a partir de 10/10/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1565/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, HELLEN CRISTINA DA SILVA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal da Assistência Social e Direitos Humano e da Pessoa com Deficiência a partir de 10/10/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1524/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, EMILY CRISTINE DA SILVA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, à partir de 07/10/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1547/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ALEX RODRIGUES, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Secretário Adjunto de Obras Públicas, Símbolo CGDA 3, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 07/10/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1546/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JULIO CESAR PAES DE BARROS MALHEIROS, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Executivo, Símbolo CGDA 5, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 07/10/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1545/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ANTONIO CEZAR DE MELO ARAUJO, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Diretor de Logística, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 07/10/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1544/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CLEMENTINO GOMES, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Obras e Infraestrutura Rural, Símbolo CGDA 8, na



Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 07/10/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1543/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JULIO CESAR PAES DE BARROS MALHEIROS, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Secretário Adjunto de Obras Públicas, Símbolo CGDA 3, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 07/10/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1542/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ANTONIO CEZAR DE MELO ARAUJO, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Executivo, Símbolo CGDA 5, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 07/10/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1541/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, HERMANI PERES FRANCO, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor de Logística, Simbologia CGDA 6, na Secretaria Municipal Obras Públicas, à partir de 07/10/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1540/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, MAGNO BRAGA DE ALMEIDA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Obras e Infraestrutura Rural, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 07/10/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1510/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, OTÁVIO JORDÃO NASCIMENTO DE LIMA SOUZA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, à partir de 04/10/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

ATO GP Nº 1506/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, GRAZIELE CRISTINA DE BARROS RONDON, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, durante o impedimento da titular, **EVELYN CRISTINA AQUINO DE SOUZA**, no período de 17/09/2024 a 14/01/2024, durante o período de gozo de Licença Maternidade.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Fazenda

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CUIABÁ

EDITAL Nº 02/2024

2ª RETIFICAÇÃO, 09 DE OUTUBRO DE 2024

A **Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá**, de acordo com os preceitos estabelecidos pela legislação em vigor, torna pública a primeira retificação ao Edital supracitado, cujas inclusões e alterações estão a seguir elencadas:

Retifica-se o item 5.2.2, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

5.2.2. Para comprovação da condição de desempregado ou trabalhador que percebe até um salário e meio, o candidato deverá apresentar declaração de renda mensal familiar inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, com a indicação dos nomes e do grau de parentesco dos integrantes da família, com a relação dos rendimentos individuais recebidos por todos, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital; e documento de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Leia-se:

5.2.2. Para comprovação da condição de desempregado ou trabalhador que percebe até um salário e meio, o candidato deverá apresentar declaração de renda mensal familiar inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, com a indicação dos nomes e do grau de parentesco dos integrantes da família, com a relação dos rendimentos individuais recebidos por todos, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital; e documento de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; **OU** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação do trabalhador e de contrato de trabalho, inclusive a primeira página em branco logo após a última página em que conste o último contrato de trabalho, bem como as páginas em que conste os aumentos salariais, ou cópia do último contracheque, em que ateste a situação de trabalhador que recebe até um salário mínimo, ou que ateste sua situação de desempregado.

Retifica-se o Anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê (ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO) na PROVAS 2 (P2) da área de especialização “TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO” na disciplina “TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E BANCO DE DADOS”:

• **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E BANCO DE DADOS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:**

1. Conceitos básicos de segurança da informação: confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não repúdio. 2. Políticas e práticas de segurança da informação. 3. Gestão de riscos de segurança da informação. 4. Normas e regulamentações: ISO/IEC 27001 e 27002, LGPD, GDPR. 5. Tecnologias de segurança: criptografia, firewalls, sistemas de detecção e prevenção de intrusões, antivírus.

BANCO DE DADOS: 1. Fundamentos. 2. Classificação. 3. Coleta, tratamento, armazenamento, integração e recuperação de dados. 4. Regras de associação. 5. Modelagem relacional e multidimensional. 6. Aprendizagem de máquina: fundamentos, principais 32 algoritmos e métricas de desempenho. 7. Regressão linear. 8. Regressão logística. 9. Análise de agrupamentos (clusterização). 10. Classificação. 11. Detecção de anomalias. 12. Modelagem preditiva. 13. Visão computacional. 14. Mineração de texto. 15. Redes neurais artificiais. 16. Deep learning. 17. Visualização e análise exploratória de dados. 18. Business intelligence. 19. Ferramentas de análise: Oracle BIEE, Oracle Data Visualization, QlikView e PowerBI. 20. Processamento de Linguagem Natural. 21. Phyton: Fundamentos de Python, Python para Análise de Dados, Desenvolvimento Web com Python, Python para Machine Learning. 22. Inteligência Artificial.

**Leia-se:**

• TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E BANCO DE DADOS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

1. Conceitos básicos de segurança da informação: confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não repúdio. 2. Políticas e práticas de segurança da informação. 3. Gestão de riscos de segurança da informação. 4. Normas e regulamentações: ISO/IEC 27001 e 27002, LGPD, GDPR. 5. Tecnologias de segurança: criptografia, firewalls, sistemas de detecção e prevenção de intrusões, antivírus.

BANCO DE DADOS:

1. Linguagens de definição e manipulação de dados em SGBDs relacionais. 2. Modelagem de dados: modelos relacional e multidimensional. 3. Administração de banco de dados relacionais. 3.1 Projeto e implantação de SGBDs relacionais. 3.2 Administração de usuários e perfis de acesso. 3.3 Controle de proteção, integridade e concorrência. 3.4 Backup e restauração de dados. 3.5 Tolerância a falhas e continuidade de operação. 3.6 Monitoramento e otimização de desempenho, cluster de banco de dados. 4. Pipeline de dados: fundamentos, orquestração, integração, ETL, ELT e ferramentas. 5. OLAP. 6. Técnicas de modelagem e otimização de bases de dados multidimensionais. 7. Técnicas para pré-processamento de dados. 8. Processamento distribuído. 9. Data lake. 10. Conceitos, arquiteturas, técnicas e tarefas de data mining e data warehouse. 11. Noções de big data: conceito, premissas, análise de dados e aplicações. 12. Ecossistema Hadoop: conceitos, arquitetura, componentes e implantação. 13. Spark: conceitos, arquitetura e aplicações. 14. Bancos de dados não relacionais: fundamentos, administração, desempenho e configuração (Key/Value, orientados a documentos e grafos)

Retifica-se o Anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

• DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e suas alterações. 1.1 Lei nº 11.419/2006 (lei do processo judicial eletrônico). 1.1.2 Teoria Geral do Direito Processual Civil. 1.1.3 Normas fundamentais e da aplicação das normas processuais. 1.1.4 Interpretação da lei processual. 1.1.5 Fontes do Direito Processual Civil. 1.1.6 Da norma processual no tempo e no espaço. 1.1.7 Lei de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo. 2. Da Função Jurisdicional. (...)

Leia-se:

• DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e suas alterações. 1.1 Lei nº 11.419/2006 (lei do processo judicial eletrônico). 1.1.2 Teoria Geral do Direito Processual Civil. 1.1.3 Normas fundamentais e da aplicação das normas processuais. 1.1.4 Interpretação da lei processual. 1.1.5 Fontes do Direito Processual Civil. 1.1.6 Da norma processual no tempo e no espaço. 2. Da Função Jurisdicional. (...)

4. Retifica-se o Anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – GESTÃO DE PROJETOS E GOVERNANÇA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GESTÃO DE PROJETOS:

1. Ciclo PDCA. 2. Gerência de projetos: conceitos básicos. 3. PMBOK 6. 4. COBIT 2019. 5. ITIL 4. 6. Gerenciamento de processos de negócio: técnicas de mapeamento de processos; modelos AS-IS, TO-BE e TO-RUN; técnicas de análise e simulação de processos; construção e mensuração de indicadores de processos. 7. Modelagem de processos em BPMN: notação, artefatos e atividades; workflow; BPMS. 8. Decision model and notation (DMN).

Leia-se:

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – GESTÃO DE PROJETOS E GOVERNANÇA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GESTÃO DE PROJETOS:

1. Ciclo PDCA. 2. Gerência de projetos: conceitos básicos. 3. PMBOK 7. 4. COBIT 2019. 5. ITIL 4. 6. Gerenciamento de processos de negócio: técnicas de mapeamento de processos; modelos AS-IS, TO-BE e TO-RUN; técnicas de análise e simulação de processos; construção e mensuração de indicadores de processos. 7. Modelagem de processos em BPMN: notação, artefatos e atividades; workflow; BPMS. 8. Decision model and notation (DMN).

Retifica-se o Anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

PROVA 2 (P2)

• LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA/LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Código Tributário Municipal (Lei Complementar n. 093, de 23 de dezembro de 1997). Decreto n. 5.358/2013 e suas alterações posteriores. Decreto n. 7.796/2020 e suas alterações posteriores. Lei Complementar n. 494/2021.

Leia-se:

PROVA 2 (P2)

• LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Código Tributário Municipal (Lei Complementar n. 043, de 23 de dezembro de 1997). Decreto n. 5.358/2013 e suas alterações posteriores. Decreto n. 7.796/2020 e suas alterações posteriores. Lei Complementar n. 494/2021.

Renumerar-se o ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO na PROVAS 2 (P2) da área de especialização "DIREITO/PROCESSO TRIBUTÁRIO" na disciplina "DIREITO PROCESSUAL CIVIL" o erro material dos subitens 7.1.8 e 7.1.9, para 7.1.6 e 7.1.7

Retifica-se o Anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

DIREITO CIVIL II E DIREITO EMPRESARIAL II

DIREITO CIVIL II: Dos contratos em geral. 1.1 Das várias espécies de contrato. 1.2. Dos atos unilaterais. 1.3. Da promessa de recompensa. 1.4. Do pagamento indevido. 1.5. Do enriquecimento sem causa. 1.6. Função social dos contratos. 1.7. Princípios contemporâneos do direito contratual. 1.8. Boa-fé e boa-fé objetiva. 1.9. Dirigismo contratual. 1.10. Contratos por adesão na relação civil. 1.11. Da compra e venda. 1.12. Da venda com reserva de domínio. 1.13. Da doação. 1.14. Da locação de coisas. 1.15. Do comodato e do mútuo. 1.16. Da prestação de serviço. 1.17. Cláusulas abusivas nos contratos por adesão. 1.18. Cláusulas gerais. 1.19. Conceitos legais indeterminados. 1.20. Conceitos determinados pela função. 1.21. Contratos típicos dispostos no Código Civil de 2002 e cláusulas especiais. 1.22. Institutos da supressão e do comportamento contraditório (venire contra factum proprium). 8. Dos títulos de crédito (...)

Leia-se:

DIREITO CIVIL II E DIREITO EMPRESARIAL II

DIREITO CIVIL II: Dos contratos em geral. 1.1 Das várias espécies de contrato. 1.2. Dos atos unilaterais. 1.3. Da promessa de recompensa. 1.4. Do pagamento indevido. 1.5. Do enriquecimento sem causa. 1.6. Função social dos contratos. 1.7. Princípios contemporâneos do direito contratual. 1.8. Boa-fé e boa-fé objetiva. 1.9. Dirigismo contratual. 1.10. Contratos por adesão na relação civil. 1.11. Da compra e venda. 1.12. Da venda com reserva de domínio. 1.13. Da doação. 1.14. Da locação de coisas. 1.15. Do comodato e do mútuo. 1.16. Da prestação de serviço. 1.17. Cláusulas abusivas nos contratos por adesão. 1.18. Cláusulas gerais. 1.19. Conceitos legais indeterminados. 1.20. Conceitos determinados pela função. 1.21. Contratos típicos dispostos no Código Civil de 2002 e cláusulas especiais. 1.22. Institutos da supressão e do comportamento contraditório (venire contra factum proprium). 2. Dos títulos de crédito (...)

Retifica-se o Anexo I, passando a vigorar a seguinte redação:

Onde se lê:

DIREITO EMPRESARIAL II: 1. Falência. Princípios Gerais. 1.1 Pressupostos. 1.2 Caracterização da falência. 1.3 Declaração. 1.4 Efeitos da Falência quanto aos sócios. 1.5 Processo Falimentar. 1.6 Juízo da falência. 1.7 Legitimidade ativa e passiva na falência. 1.8 Procedimento nos requerimentos de falência com base no art. 94 da Lei de Falências. 1.9 Defesas do devedor. 1.10 Matéria relevante. 1.11 Depósito elisivo. 1.12 Sentença de falência: conteúdo, publicidade e recursos. 1.13 Sentença denegatória. 2. Dos efeitos jurídicos da sentença de falência em relação aos direitos dos credores e em relação à pessoa do falido. 2.1 Prisão do falido. 2.2 Direitos e deveres do falido. 2.3 Pedido de continuação provisória do negócio. 2.4 Dos efeitos jurídicos da sentença de falência em relação aos bens do falido e em relação aos contratos da empresa falida. 2.5 Arrecadação dos bens do falido. 2.6 Inventário. 2.7 Custódia de bens. 2.8 Venda antecipada de bens. 2.9 Aquisição e adjudicação dos bens pelos credores. 2.10 Dissolução, liquidação e extinção das sociedades. 2.11 Modalidades de dissolução de liquidação. 2.12 Deveres e responsabilidades do liquidante. 2.13 Partilha do acervo remanescente. 2.14 Direito dos credores não satisfeitos. 3. Administração da falência. 3.1 Juiz. 3.2 Órgão do Ministério Público. 3.3 Administrador Judicial. 3.4 Nomeação, impedimentos, investidura, deveres, substituição e destituição. 3.5 Assembleia Geral de Credores. 3.6 Comitê de Credores. 3.7 Habilitação, verificação e classificação dos créditos. 3.8 Créditos não sujeitos à habilitação. 3.9 Pedido de reserva. 8.10 Habilitação retardatária. (...)

Leia-se:

DIREITO EMPRESARIAL II: 1. Falência. Princípios Gerais. 1.1 Pressupostos. 1.2 Caracterização da falência. 1.3 Declaração. 1.4 Efeitos da Falência quanto aos sócios. 1.5 Processo Falimentar. 1.6 Juízo da falência. 1.7 Legitimidade ativa e passiva na falência. 1.8 Procedimento nos requerimentos de falência com base no art. 94 da Lei de Falências. 1.9 Defesas do devedor. 1.10 Matéria relevante. 1.11 Depósito elisivo. 1.12 Sentença de falência: conteúdo, publicidade e recursos. 1.13 Sentença denegatória. 2. Dos efeitos jurídicos da sentença de falência em relação aos direitos dos credores e em relação à pessoa do falido. 2.1 Prisão do falido. 2.2 Direitos e deveres do falido. 2.3 Pedido de continuação provisória do negócio. 2.4 Dos efeitos jurídicos da sentença de falência em relação aos bens do falido e em relação aos contratos da empresa falida. 2.5 Arrecadação dos bens do falido. 2.6 Inventário. 2.7 Custódia de bens. 2.8 Venda antecipada de bens. 2.9 Aquisição e adjudicação dos bens pelos credores. 2.10 Dissolução, liquidação e extinção das sociedades. 2.11 Modalidades de dissolução de liquidação. 2.12 Deveres e responsabilidades do liquidante. 2.13 Partilha do acervo remanescente. 2.14 Direito dos credores não satisfeitos. 3. Administração da falência. 3.1 Juiz. 3.2 Órgão do Ministério Público. 3.3 Administrador Judicial. 3.4 Nomeação, impedimentos, investidura, deveres, substituição e destituição. 3.5 Assembleia Geral de Credores. 3.6 Comitê de Credores. 3.7 Habilitação, verificação e classificação dos créditos. 3.8 Créditos não sujeitos à habilitação. 3.9 Pedido de reserva. 3.10 Habilitação retardatária. (...)

Retifica-se o Anexo I, passando a vigorar a seguinte redação:

Onde se lê:

DIREITO ADMINISTRATIVO II E DIREITO CONSTITUCIONAL II.

DIREITO ADMINISTRATIVO II: 1. Responsabilidade civil do Estado. 2. Agentes públicos. 3. Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá - Lei Complementar no 93 de 23 de junho de 2003. 4. Empresas estatais: normas constitucionais, Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016. 5. Improbidade administrativa. Lei nº 8.429/1992. 6. Processo Administrativo Municipal - Lei no 5806 de 16 de abril de 2014. 7. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942). Decreto nº 9.830/2019. 20. Direito de acesso à informação: normas constitucionais, Lei nº 12.527/2011. 21. Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público: Capítulos II e IV da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). 8. Integridade e



Combate à Corrupção. 8. Bens públicos. 10. Intervenção do Estado na propriedade. 11. Controle da Administração Pública. 12. Lei Anticorrupção.

LICITAÇÕES E CONTRATOS: 1 Licitações, contratos administrativos, convênios e acordos. 1.1 Leilão. 1.2 Compras e o Sistema de Registro de Preços. 1.3 Dispensa e inexigibilidade. 1.4 Planejamento e execução: Plano de contratação, projeto, projeto básico, estudo técnico preliminar e projeto executivo. 1.5 Regime de licitações e alterações, revogação e anulação, hipóteses e efeitos. 1.6 Tratamento diferenciado, favorecido, direito de preferência e margem de preferência. 1.7 Orçamento base de referência. 1.8 Previsão orçamentária e financeira. 1.9 Parcelamento do objeto. 1.10 Fracionamento de despesas. 1.11 Contratos Administrativos: noções gerais, formalização, cláusulas necessárias, cláusulas exorbitantes, prestação de garantia, duração dos contratos, prorrogação de prazos, nulidade, execução, alteração dos contratos, inexecução e rescisão contratual. 1.12 Procedimento licitatório: edital de licitação; publicação; impugnações; habilitação; julgamento de propostas; homologação; revogação e anulação da licitação; adjudicação. 1.13 Contratação de serviços com alocação de mão de obra. 1.14 Sanções Administrativas, tutela judicial e aspectos penais. 1.15 Recursos administrativos. 1.16 Acordos Administrativos. 1.17 Fiscalização contratual. 1.18 Legislação: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.019/2014 e Lei 13.204, de 14/12/2015. Decretos federais de nº 9.507/2018; 10.947/2022; 11.246/2022; 11.461/2022; 11.462/2023; 11.430/2023; 11.531/2023; Instruções Normativas: IN SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e alterações posteriores; IN SEGES/MGI nº 58, de 8 de agosto de 2022; IN SEGES/MGI nº 81, de 25 de novembro de 2022 e IN SGD/ME Nº 94, de 23 de dezembro de 2022.(...)

Leia-se:

DIREITO ADMINISTRATIVO II E DIREITO CONSTITUCIONAL II.

DIREITO ADMINISTRATIVO II: 1. Responsabilidade civil do Estado. 2.. Agentes públicos. 3.. Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do no Município de Cuiabá - Lei Complementar no 93 de 23 de junho de 2003. 4. Empresas estatais: normas constitucionais, Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016. 5. Improbidade administrativa. Lei nº 8.429/1992. 6. Processo Administrativo Municipal – Lei no 5806 de 16 de abril de 2014. 7. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942). Decreto nº 9.830/2019. 20. Direito de acesso à informação: normas constitucionais, Lei nº 12.527/2011.21. Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público: Capítulos II e IV da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). 8. Integridade e Combate à Corrupção. 8. Bens públicos. 10. Intervenção do Estado na propriedade. 11. Controle da Administração Pública. 12. Lei Anticorrupção. 13 Licitações, contratos administrativos, convênios e acordos. 13.1 Leilão. 13.2 Compras e o Sistema de Registro de Preços. 13.3 Dispensa e inexigibilidade. 13.4 Planejamento e execução: Plano de contratação, projeto, projeto básico, estudo técnico preliminar e projeto executivo. 13.5 Regime de licitações e alterações, revogação e anulação, hipóteses e efeitos. 13.6 Tratamento diferenciado, favorecido, direito de preferência e margem de preferência. 13.7 Orçamento base de referência. 13.8 Previsão orçamentária e financeira. 13.9 Parcelamento do objeto. 13.10 Fracionamento de despesas. 13.11 Contratos Administrativos: noções gerais, formalização, cláusulas necessárias, cláusulas exorbitantes, prestação de garantia, duração dos contratos, prorrogação de prazos, nulidade, execução, alteração dos contratos, inexecução e rescisão contratual. 13.12 Procedimento licitatório: edital de licitação; publicação; impugnações; habilitação; julgamento de propostas; homologação; revogação e anulação da licitação; adjudicação. 13.13 Contratação de serviços com alocação de mão de obra. 13.14 Sanções Administrativas, tutela judicial e aspectos penais. 13.15 Recursos administrativos. 13.16 Acordos Administrativos. 13.17 Fiscalização contratual. 13.18 Lei nº 14.133/2021.

Controladoria Geral do Município

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

EDITAL Nº 02/2024

2ª RETIFICAÇÃO, 10 DE OUTUBRO DE 2024

A **Controladoria Geral do Município de Cuiabá**, de acordo com os preceitos estabelecidos pela legislação em vigor, torna pública a primeira retificação ao Edital supracitado, nos termos a seguir:

Retifica-se o item 5.2.2, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

5.2.2. Para comprovação da condição de desempregado ou trabalhador que percebe até um salário e meio, o candidato deverá apresentar declaração de renda mensal familiar inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, com a indicação dos nomes e do grau de parentesco dos integrantes da família, com a relação dos rendimentos individuais recebidos por todos, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital; e documento de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Leia-se:

5.2.2. Para comprovação da condição de desempregado ou trabalhador que percebe até um salário e meio, o candidato deverá apresentar declaração de renda mensal familiar inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, com a indicação dos nomes e do grau de parentesco dos integrantes da família, com a relação dos rendimentos

individuais recebidos por todos, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital; e documento de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; **OU** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação do trabalhador e de contrato de trabalho, inclusive a primeira página em branco logo após a última página em que conste o último contrato de trabalho, bem como as páginas em que conste os aumentos salariais, ou cópia do último contracheque, em que ateste a situação de trabalhador que recebe até um salário mínimo, ou que ateste sua situação de desempregado.

Cuiabá, 10 de outubro de 2024

Hélio Santos Souza
Controlador-Geral do Município de Cuiabá



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.